



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Abílio Fortuna Xavier-Vice Presidente
Idélio Ó...Ade-Secretário.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Associação.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso neste departamento.

Maputo, 1 de Junho de 1996. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu Job Mabalane Chambal, Director do Departamento de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob o número quatro do livro do registo das organizações religiosas a ABC-Associação Beneficente Cristã cujos titulares são:

José Guerra- Presidente

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação denominada Associação Caritas Diocesanas de Inhambane-(CDI).

Este despacho e os estatutos da Associação devem ser publicadas no Boletim da República.

Inhambane 22 de Maio de 2006. — O Governador da Província, *Lázaro Vicente*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.B.C. – Associação Beneficente Cristã – Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, finalidade duração objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A ABC – Associação Beneficente Cristã é uma pessoa colectiva de direito privada, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e patrimonial sem fins lucrativos, que enquadra cidadãos de ambos, sexos e instituições de base de livre filiação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A A.B.C – Tem a sua sede na Rua Pereira do Lago, duzentos e vinte um traço oitavo andar, direito, Sommerchild, cidade de Maputo, telefone (21) 494399, podendo criar delegações em qualquer ponto do país sempre que for necessário.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

São objectivos da A.B.C:

a) Desenvolver projectos educacionais em todo os níveis, bem como

projectos de desenvolvimento sócio económico integrado, projectos recreativos sociais e culturais, sempre dentro da óptica social-cristã;

b) Promover obras sociais, desenvolvendo assistência social à população mais carente proporcionando melhoria das condições de higiene e saúde;

c) Auxiliar asilos e orfanatos;

d) Colaborar com programas de integração social de entidades privadas ou governamentais, recolhendo mendigos e crianças abandonadas, dando-lhes abrigo, alimentação e protecção;

- e) Dar assistência a doentes portadores de doenças infecto-contagiosas;
- f) Proporcionar à população carente melhores condições de convívio social.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUARTO

Um) É ilimitado o número de sócios da A.B.C. os quais agrupam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Contribuintes;
- d) Honorários.

Dois) São considerados fundadores os membros que se inscreveram até a data da aprovação dos estatutos.

Três) São membros efectivos as pessoas que gozam de plenitude dos direitos consignados aos estatutos.

Quatro) Os membros contribuintes são aqueles que independentemente do pagamento de quota e de jóia, tenham prestado distintos trabalhos à associação.

Cinco) Os membros honorários são os indivíduos, colectividades e entidades que tenham merecido essa distinção por parte de Assembleia Geral, sob proposta de direcção de associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

A admissão dos membros efectivos é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e apoiada por pelos menos dois membros efectivos e submetido a apreciação de direcção de associação, estando sujeita a aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas deliberações e mais actos de Assembleia Geral com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da A.B.C.
- c) Frequentar, para fins a que se destinam a sede, delegações ou representações e quaisquer reuniões a cargo da A.B.C.;
- d) Solicitar protecção e auxílio.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno e acatar as deliberações e resoluções da Assembleia Geral e de Direcção;

- b) Defender os interesses da A.B.C. e pugnar pelo seu prestígio;
- c) Servir gratuitamente os cargos para que forem nomeados ou eleitos;
- d) Pagar a jóia e quota que forem fixadas.

ARTIGO OITAVO

Sanções

Um) Pela violação dos deveres dos membros são aplicáveis as seguintes penas:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicáveis nos casos de infracção de pequena gravidade. Para as infracções mais graves aplicar-se-ão as penas das alíneas c) e d).

Três) A pena de admissão só é aplicável aos membros em exercício de cargos associativos.

Quatro) Compete à Direcção, a aplicação de pena de admoestação e repreensão registada e as restantes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Constituem órgãos da A.B.C.:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia

Um) Os trabalhadores de Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa de Assembleia composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia consideram-se investidos a partir da data da sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Eleger e demitir os titulares dos órgãos;
- c) Aprovar e alterar os estatutos;
- d) Aprovar o balanço, o relatório de contas apresentado pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

- e) Aprovar a abertura de delegações e representações da associação;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Aprovar a aquisição ou a alienação onerosa de imóveis;
- h) Aplicar as penas previstas no artigo oitavo, número um, alíneas c) e d) dos presentes estatutos;
- i) Resolver, em última instância, os recursos que lhe sejam interpostos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

A Assembleia Geral é convocada pela Direcção com pelo menos cinco dias de antecedência e, extraordinariamente, a requerimento de pelo menos trinta por cento do total dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se na segunda quinzena do mês de Janeiro para aprovação do balanço, do relatório de contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída no local, dia e hora marcada para a sua realização estiver presente mais da metade dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Direcção é um órgão administrativo da associação e é composta de um presidente, um tesoureiro e um vogal eleito em Assembleia Geral, com mandato renovável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Um) Compete a Direcção:

- a) Dirigir a associação e impulsionar o progresso de todas as actividades;
- b) Administrar os recursos financeiros e o património de associação;
- c) Convocar a Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer os estatutos, o regulamento interno e as deliberações de Assembleia Geral;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Admitir os membros efectivos e propor a Assembleia Geral a atribuição de categoria de membro contribuinte ou honorário;
- g) Contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento da assembleia;
- h) Propor a criação de delegações e de representação da associação;
- i) Aplicar as penas previstas nas alíneas a), b) do artigo oitavo, número um dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Dirigir todo o serviço do expediente;
- b) Informar convenientemente toda a correspondência antes de ser presente às reuniões de Direcção;
- c) Lavrar todas as actas das reuniões de Direcção e manter em dia o livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Manter a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a associação;
- b) Arrecadar e depositar em estabelecimento bancário os rendimentos da associação;
- c) Dirigir todo o serviço contabilístico da associação;
- d) Prestar contas de suas actividades;
- e) Aos vogais compete coadjuvar os restantes membros da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo funcionamento da associação e é composto de um presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e a escrituração contabilística;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o balanço e o relatório de contas de Direcção;
- d) Emitir qualquer parecer que lhe seja solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente.

Dois) Compete ao presidente deste órgão convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos e do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

O património da A.B.C. é constituído por todos os bens móveis e imóveis doados ou que a própria associação vier adquirir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Rendimento

Constituem receitas da A.B.C.:

- a) Quotização;
- b) Subsídios;
- c) Donativos;
- d) Receitas eventuais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A A.B.C. dissolver-se-á:

- a) Por deliberação tomada por uma maioria de oitenta por cento dos membros;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a associação, será formada uma comissão liquidatária cujo funcionamento e composição será defendida pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Lei aplicável

Um) Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas disposições da lei em vigor aplicáveis às associações.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e sete.

— O Ajudante, *Ilegível*.

ARCN - Associação Rádio Comunitária de Ngauma

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e três lavrada de folhas noventa e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do técnico superior e substituto do notário, Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma associação entre Paixão Elias Luís, Fonseca Miguel Napasso, Gabriel dos Santos Mendes Hilário Maharo, Carlos Samuel Putile, Ernesto Chaibo, João Baptista Amide, Eduardo Luís,

Mário Mustafa Molesse Chipale, Isabel Aide, Marcelino Aide Buanar e João Mecuete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação de Rádio Comunitária de Ngauma, abreviadamente designado por ARCN, é uma pessoa colectiva de, direito privado, sem fins lucrativos, apartidário, sem discriminação de raça, cor, idade nem religião, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e, tem a sua sede na Vila de Massangulo, distrito de Ngauma.

Dois) Associação Rádio Comunitária de Ngauma tem como missão contribuir para o fortalecimento da sociedade civil na área do distrito de Ngauma, através da exploração de um serviço de rádio difusão, virado para divulgação de programa e serviços informativos e educação e formação, sobretudo nas áreas cívicas, políticas e culturais, contribuir decisivamente para promoção da educação da saúde comunitária e do bem estar social das comunidades do distrito de Ngauma, através de programas educativos, concebidos Produzidos e transmitidos com a participação efectiva e continuada das mesmas comunidades.

Três) Por deliberação a Assembleia Geral a ARCN pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de repreensão social onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Rádio Comunitária Ngauma subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

ARCN tem por objectivo:

Um) Contribuir para reforço da sociedade civil no distrito de Ngauma, através de exploração de um serviço comunitário de rádio difusão, de alcance local.

Dois) Promover e divulgar programas educativos, informativos e recreativos que contribuam para a promoção da sua educação e formação das comunidades e melhoria das condições ambientais.

Três) Incentivar o desenvolvimento socio-económico e cultural das comunidades, através da promoção de debates e troca de opiniões numa forma democratica e num sentido da liberdade de expressão.

Quatro) Contribuir para a criação dum espaço aberto, para os grupos culturais divulgarem as suas tradições.

Cinco) Exercer publicidade comercial virada essencialmente para o benefício da comunidade local.

Seis) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com a demais legislação em vigor.

Sete) Promover acções de cooperação com outras organizações similares nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Um) Podem ser membros a ARCN todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que aceitam os estatutos a ARCN.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros a ARCN maiores de dezoito anos de idade.

ARTIGO QUINTO

Classificação de membros

Um) Os membros a ARCN agruparam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) A qualidade dos membros a ARCN é pessoal e intransmissível.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa das categorias *a*, *c*) e *(b, c)* de membros citados número um do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores a ARCN os doze membros, que legalmente possam demonstrar o interesse e incentivar para a fundação desta associação no qual constam na lista.

ARTIGO SÉTIMO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos a ARCN, satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

Membros beneméritos

São membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação manutenção e desenvolvimento a ARCN.

ARTIGO NONO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou

estrangeiras que pela sua motivação mormente pleno moral, tenham contribuído de forma relevante para criação engrandecimento ou progresso a ARCN.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante a apresentação ao grupo de gestão a ARCN de uma manifestação voluntária por meio de carta do interessado em ser membro.

Dois) A admissão de membros efectivos far-se-á depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pelo grupo de gestão e aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos e deveres dos membros

Os membros fundadores e efectivos, para além dos demais direitos e deveres consagrados nos regulamentos a ARCN, tem ainda:

Um) O direito de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais a ARCN;
- b) Frequentar a sede social e outras formas da sua representação;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela ARCN, assim como de outros benefícios que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões debates, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a formação, investigação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar o grupo, de gestão planos, propostas e sugestões sobre as actividades a ARCN;

Dois) o dever de:

- a) Pagar as jóias e quotas conforme regulamentos aprovados pela assembleia geral;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Participar na, realização dos objectos a ARCN, prestando a sua colabaração de acordo com seu saber e experiência profissional e desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos poderosos o impeçam, apresentando justificação escrita;
- e) Cumprir com rigorosidade o horário de trabalho estabelecido pela associação.

Três) Os membros beneméritos e honorários tem o direito de:

- Um) Tomar parte nas sessões a assembleia geral, sem direito a voto,

podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos a agenda dos trabalhos.

Dois) Frequentar e usar as instalações a ARCN, tratando-se de pessoa física, de modo idêntico aos membros efectivos

Tres) Submeter por escrito ao grupo de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgar úteis a prossecução dos fins a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração e expulsão de membros

Um) O membro efectivo exonerar-se-á depois de não ter pago quotas dois meses, sem limitações de direito de exoneração, a Assembleia da Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício, ouvido o Grupo de Gestão.

Dois) São expulsos a ARCN os membros que:

- a) Com culpa grave violarem os deveres previstos nos estatutos, regulamentos e outras, deliberações tomadas públicas dos órgãos a ARCN, ou mostrarem que o infractor não digno de continuar a ser membro;
- b) Praticarem- os actos injuriosos ou difamatórios contra a ARCN, quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior.

Um) A expulsão prevista nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior pode ter lugar mediante proposta do Grupo de Gestão. A expulsão requer o voto favorável de dois terços dos membros a assembleia geral ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundos

Um) Os fundos próprios a ARCN são constituídos com base em jóia e quotas pagas pelos seus membros:

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior o património a ARCN pode ser constituído por:

- a) Qualquer subsídio, donativo, herança, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que a ARCN advirem a título gratuito ou oneroso e por prestação de serviços a terceiros;
- b) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou arrendamento proveniente do investimento dos próprios, visando a materialização dos objectivos a ARCN.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício financeiro

O exercício financeiro a ARCN será encerrado a trinta e um de Dezembro em cada ano.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os órgãos sociais a ARCN são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Grupo de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo a ARCN e é constituído por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações a Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

Um) Eleger e exonerar os membros da mesa Assembleia Geral e do Grupo de gestão.

Dois) Apreciar e votar o relatório balanço e contas anuais a ARCN e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico.

Tres) Aprovar o programa e orçamento anual a ARCN.

Quatro) Definir anualmente o valor da jóia e quota a pagar pelos membros.

Cinco) Deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Grupo de Gestão.

Seis) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais.

Sete) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno a ARCN e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes.

Oito) Deliberar sobre a extinção a ARCN.

Nove) Tomar decisão sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não seja da competência dos outros órgãos sociais.

Dez) Assembleia Geral pode criar comissões de trabalho sempre que seja útil.

Onze) Deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa a Assembleia Geral

Um) A mesa a Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente que o substitui nos seu impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa a Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo Grupo de Gestão constituente ou por seis membros fundadores e efectivos, pelo período de um ano

Três) Compete ao presidente mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Grupo de Gestão ou pelo menos por dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões a Assembleia Geral

Um) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar com presidente as actas das sessões a Assembleia Geral;
- b) Praticar todas as actas do Grupo de Gestão necessários ao bom funcionamento e eficiência a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que

convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) Assembleia Geral reunir-se-á na primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros, e em convocações seguintes com qualquer número de presença de membros presentes.

Quatro) Assembleia Geral é convocada por aviso público com uma antecedência mínima de quinze dias. Em casos de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos de membros presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação a ARCN requerem um voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Oito) O regulamento interno a ARCN regula a forma e o modo de funcionamento das sessões a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Grupo de Gestão

Um) O grupo de gestão é eleito pela Assembleia Geral por um período sob proposta da mesa a Assembleia Geral ou de pelo menos sete membros.

Dois) O grupo de gestão é composto por cinco membros: Um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Três) São eleitos dois substitutos pela Assembleia Geral; que fazem parte do grupo de gestão, caso um dos cinco membros se retire do seu trabalho.

Quatro) Todos os membros do grupo de gestão devem ter responsabilidades directa na supervisão e controle de um sector de coordenação da rádio comunitária.

Cinco) As deliberações do grupo de gestão serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, cabendo cada um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Grupo de Gestão

Compete ao Grupo de Gestão administrar e gerir a ARCN, entre duas Assembleias Gerais, decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

Um) Representar a ARCN activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Cumprir e fazer cumprir-as disposições legais estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

Três) Nomear e destituir os funcionários a ARCN.

Quatro) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório, o balanço económico e financeiro e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte.

Cinco) Decidir sobre programas e projectos que a ARCN deva participar.

Seis) Adquirir, arrendar ou alienar, os bens móveis e imóveis, que respectivamente se mostrem necessários a execução das actividades a ARCN, sem prejuízos da observância das disposições legais preconizadas.

Sete) Propôr alteração dos presentes estatutos.

Oito) Submeter a assembleia geral os assuntos que entender por convenientes:

Nove) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento a ARCN e com vista a prossecução dos seus objectivos.

Dez) Elaborar a proposta do regulamento interno a ser apreciado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Grupo de Gestão

Um) O Grupo de Gestão reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O grupo de Gestão será convocada pelo seu presidente por meio de carta ou outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser imediato em caso de justificada necessidade.

Três) O regulamento interno a ARCN definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do grupo de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita pelo menos por vinte e cinco por cento dos membros submetida ao Grupo de Gestão e ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) Decidida a dissolução a ARCN, a Assembleia Geral designará uma comissão liquidatária e respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património a ARCN, que deve ser prioritariamente afecto a instituições que promovam o mesmo objectivo a ARCN.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Assembleia constituinte, para além da aprovação dos estatutos a ARGN, poderá a eleição dos órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da assembleia geral e determinará a respectiva agenda de trabalho.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, seis de Maio de dois mil e três.— O Técnico, *Francisco Manuel José Catopola*.

Associação de Jovens Apostados na Luta Contra os Males – AJALCOM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Fária Fernando, técnica média dos registos e notariado e substituta legal da notária, foi constituída uma associação denominada Associação de Jovens Apostados na Luta Contra os Males – AJALCOM, entre Abdul Uahide Bim Momade Abdul Uahide, Eva José Muaziza da Costa, Fernando da Silva Salvador, Cátia Fernanda Luís, Hermenigildo de Sousa Artur, Inácio Abreu Bernardo Fêge Malonge, Júlio Cardoso Amisse, Stelia Cristina Amine Bila, Otília da Conceição José e Wilson Francisco Uaniheque, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, natureza, fins e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Jovens Apostados na Luta Contra os Males abreviadamente AJALCOM.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo criar, manter delegações e operar em toda província de Nampula, por deliberação de três quartos dos seus membros em sessão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

AJALCOM, é criada por tempo indeterminado, contando a data do seu reconhecimento pelas estruturas competentes nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Natureza

A AJALCOM é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica gozando da autonomia financeira, administrativa e patrimonial e independente de quaisquer forças políticas.

ARTIGO QUINTO

Fins

A AJALCOM é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Objectivo geral

A AJALCOM, tem como objectivo fundamental, promover a luta contra os males na sociedade em geral e na camada juvenil em particular.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

A AJALCOM tem como objectivos específicos:

- a) Promover a participação dos jovens na realização de actividades que contribuam para a redução dos males que afecta a esta camada bem como a melhoria de condições de vida dos mesmos;
- b) Apoiar os jovens para uma boa educação e na exaltação da igualdade do género;
- c) Apoiar a formação e educação dos jovens que contribuam para a elevação do seu estatuto na sociedade;
- d) Educar os jovens através de campanhas de combate as doenças pandémicas e endémicas em especial HIV/SIDA, as DTS e outras;
- e) Promover o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e artísticas no seio da juventude;
- f) Realizar acções de protecção e valorização do meio ambiente;
- g) Apoiar pessoas vulneráveis na mitigação dos seus sofrimentos;

h) Criar projectos com vista ao combate da pobreza absoluta na sociedade em geral e nos membros em particular.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão dos membros

Um) A admissão do membro é feita mediante preenchimento de uma ficha previamente elaborada pelo Conselho de Direcção.

Dois) A aceitação das candidaturas para membro é feita no período de trinta dias a contar da data da apresentação da candidatura, ouvido o Conselho Fiscal sobre o comportamento do candidato.

Três) Os novos membros passam a membros efectivos após a ratificação pela assembleia geral em sessão ordinária.

ARTIGO NONO

Categoria dos membros

Um) Os membros da AJALCOM, distribuem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores: são todos os que contribuíram na criação da associação e presentes na assembleia geral constitutiva;
- b) Membros efectivos: são todos os membros fundadores e não fundadores, que realizam as suas actividades de uma forma contínua e declaram aceitar o estatuto e o programa que contribuam com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação visando a concretização dos seus objectivos;
- c) Membros honorarios: esta categoria compreende as pessoas que pela sua acção e dedicação tenham contribuído de forma aceitável para a realização dos objectivos ou pela consolidação da associação, ou tenham prestado serviços relevantes a esta e cujo título lhes seja atribuído pela Assembleia Geral;
- d) Membros beneméritos:

São todas pessoas singulares ou colectivas, que de forma substancial contribuam economicamente: financeira ou patrimonial, para o bom funcionamento da associação.

Dois) Os membros honorários e beneméritos participam em todas as sessões da Assembleia Geral desde que tenham sido convocados, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Diretos dos membros

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Convocar a sessão da Assembleia Geral extraordinária desde que reúnam três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral submetendo propostas, contribuindo para resolução de questões inseridas na agenda de trabalhos;
- d) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- e) Recorrer à Assembleia Geral sobre todas as decisões que não forem de acordo com os objectivos dos presentes estatutos;
- f) Inquietar-se por qualquer irregularidade junto aos órgãos competentes para o respeito das disposições estatutárias;
- g) Propor a resolução de conflitos que possam surgir por via pacífica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos traçados pela associação;
- b) Participar em todas as reuniões que forem convocadas;
- c) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- d) Divulgar e cumprir os estatutos e programas da associação;
- e) Pagar as jóias e quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Com a prática de actos contrários aos interesses da associação que possam afectar o bom nome desta;
- b) Aos que estando obrigados, recusem desempenhar qualquer cargo na associação salvo por motivo justificados previamente;
- c) Desvinculação voluntária da associação;
- d) Por falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses;

e) Por outras infracções puníveis pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Infracções disciplinares

Constituem infracções disciplinares o desrespeito pelos preceitos estatutários, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais, nomeadamente:

- a) A prática de qualquer conduta que se reporte no artigo décimo segundo susceptível de levar a perda da qualidade de membro da AJALCOM;
- b) A violação dos deveres do associado, o desrespeito pelo património, a prática de actos que ponham em perigo o bom nome da mesma, a má aplicação dos fundos, desrespeito pelos direitos dos outros associados, falta de assiduidade o uso abusivo de direitos e qualquer outra conduta omissiva prejudicial à associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sanções

Um) Às infracções disciplinares cabem as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão proferida em Assembleia Geral.

Dois) A sanção prevista nas alínea c), carece de instauração de um processo disciplinar do membro infractor.

Três) O processo disciplinar constará de uma nota de culpa, a defesa do membro da decisão do Conselho de Direcção;

Quatro) Notificada a nota de culpa, deverá deduzir-se a sua defesa no prazo de vinte dias a contar da notificação, sob pena de se considerarem confessados os factos sobre os quais é imputado.

CAPÍTULO IV

Das estruturas da associação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação e as suas deliberações, quando

tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral e, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A mesa da Assembleia Geral e eleita por um período de três anos, podendo ser reeleito para mais um mandato não renovável, podendo o membro candidatar-se depois de três anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais: Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada a sessão;
- c) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- d) Apreciar e votar o relatório, balanço de contas do exercício do Conselho de Direcção e verificar respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- e) Aprovar e alterar os regulamentos;
- f) Fixar o valor de quotas e da joia;
- g) Deliberar sobre a admissão, suspensão, demissão, exclusão e readmissão dos membros da associação;
- h) Atribuir qualidades aos membros honorários e benemeritos;
- i) Atribuir títulos dos órgãos sociais aos membros destacados em actividades relevantes;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a associação que não estejam exclusivamente afectos a outro órgão social;
- l) Aprovar os símbolos da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reunião da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no último trimestre sob convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Reúne-se extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do presidente do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando for pedida por pelo menos um quarto dos membros efectivos.

Três) Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, apenas têm assento os membros efectivos e fundadores.

Quatro) A Assembleia Geral tem na sede da associação, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral, são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncio publicado no jornal local, ou rádio local ou convocatória dirigida aos membros, onde deve constar a data, hora, local e agenda de trabalhos, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação achando-se presente, no dia, hora e local indicado na convocatória, pelo menos metade dos membros e em segunda convocatória meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) Em caso de reunião extraordinária convocada a requerimento de um grupo de membros, a Assembleia Geral, só pode ter lugar se estiver a maioria absoluta de três quartos dos membros subscritores no requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração da associação;

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente e dois vice-presidentes.

Três) A eleição do Conselho de Direcção é feita por proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de grupo de pelo menos cinco membros efectivos em gozo dos seus direitos.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de três anos renováveis uma única vez.

Cinco) O Conselho de Direcção é composto, para além dos membros eleitos, pelo coordenador, nomeado pelo presidente mas, sem direito a voto.

Seis) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação e representa-a no plano interno o e externo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Garantir o bom funcionamento da associação;

- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;

- c) Participar na elaboração o do plano anual de actividades bem como propor o orçamento e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

- d) Distribuir tarefas aos membros da direcção;

- e) Nomear o coordenador nos termos estatutários;

- f) Propor à assembleia geral a atribuição o de qualidade de membros honorários e beneméritos;

- g) Propor a Assembleia Geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal a tabela das joias e quotas a pagar pelos membros;

- h) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;

- i) Requerer a convocação de sessões da assembleia geral extraordinária;

- j) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outro órgão social;

- k) Nas suas actividades o Conselho de Direcção e assessorado pelo coordenador, cujas funções são especificadas no regulamento interno;

- l) Criar, organizar e superintender os serviços da associação;

- m) Submeter à Assembleia Geral propostas de admissão de novos membros, sua exclusão, e a readmissão dos membros após o seu arrendimento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do primeiro vice-presidente

Compete ao primeiro vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Apoiar o presidente nos trabalhos da direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do segundo vice-presidente

Compete ao segundo vice-presidente:

- a) Inteirar-se da situação financeira da associação;
- b) Assinar cheques juntamente com o presidente e coordenador;
- c) Desempenhar as funções de tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do coodenador

Compete ao coordenador:

- a) Realizar a gestão e administração permanente da associação;

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentais e as deliberações da Assembleia Geral em coordenação com o presidente da associação;

- c) Representar a associação em juízo dentro e fora dele e assinar contratos sob delegação do presidente do Conselho de Direcção;

- d) Elaborar e submeter o Conselho de Direcção o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividade e respectivos orçamentos anuais a ser submetido à assembleia geral;

- e) Dirigir as actividades da organização;

- f) Executar as deliberações da assembleia geral;

- g) Nomear os restantes membros do executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação é composta por três membros sendo um presidente e dois vogais todos eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renováveis para um mandato.

Dois) A eleição do Conselho Fiscal e feita por proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou de um grupo de pelo menos cinco associados efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do conselho fiscal

Compete ao Conselho Fiscal

Um) Supervisar a realização dos programas da associação bem como as deliberações da assembleia geral e em especial:

- a) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da associação, examinando as suas contas;
- b) Providenciar, para que os fundos sejam aplicados de acordo com os estatutos;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço de contas de exercício e planos de actividades e orçamento anuais, apresentados pelo Conselho de Direcção e Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário;

Dois) Compete em particular ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Três) O presidente do conselho fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Dos recursos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Património

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por qualquer outro título adquirido ou alienado.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Receitas da associação

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes de actividades da associação;
- c) Os donativos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Despesas

Constituem despesas da associação todos os encargos que ocorrem para funcionamento desta e para o cumprimento dos objectivos da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Símbolos

São símbolos da associação:

- a) Um logotipo de forma circular;
- b) Quatro setas indicando o movimento multilateral da associação;
- c) Dois jovens erguendo bem alto a chama de combate contra todos os males.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A dissolução da associação é deliberada em reunião extraordinária da assembleia geral expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos membros associados, no uso legal dos seus direitos.

Dois) Pelos devidos da associação só responde o respectivo património social.

Três) A associação responsabiliza-se por todos os actos do seu Conselho de Direcção na realização do respectivo mandato estatutário, e nos casos em que a deliberação do Conselho de Direcção não tenha respeitado os estatutos e dela resultem prejuízos para a associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Parceria

A AJALCOM mantém parcerias com outras organizações governamentais e não governamentais, nacionais e/ou estrangeiras, na

realização das suas actividades em prol das comunidades em geral e dos membros em particular.

AJALCOM poderá filiar-se aos fóruns que trabalham para mitigação do sofrimento da comunidade e dos mais necessitados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Tudo o que não está previsto nos presentes estatutos e no seu regulamento interno, será regulado pela lei geral em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quinze de Agosto de dois mil e seis. — A Substituta da Notária, *Fárida Fernando*.

Agri Tec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de onze de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Lakmane Bica, Remesh Kumar e Chandracant Meggi, respectivamente que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Agri Tec Moçambique, Limitada, e tem a sua sede instalada em Maputo, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) o seu objecto o exercício de comércio geral, exploração e desenvolvimento da actividade agrícola, agro-processamento, indústria de transformação, tratamento de água, extracção mineira, comercializar os respectivos equipamentos, importação, exportação; vendas a grosso e a retalho (comercialização e distribuição), prestação de serviços (montagem, aluguer, assistência técnica a tais equipamentos), formação profissional, comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como o comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem mil metcais, divididos em três quotas, sendo uma quota no valor de trinta e cinco mil metcais, pertencer aos sócios Lakmane Bica, outra quota no valor de trinta mil metcais, pertencer aos sócios Ramesh Kumar e a terceira quota no valor de trinta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Chandracant Meggi, cada um, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto os sócios fazer-se suprimimentos a sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral, legalmente representado, nas operações financeiras, para execução e

realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir a pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum, poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento, no mínimo, para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

So – Cell Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e cinco, lavrada de folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi

constituída entre Ibraimo Abdul Remane Calú, Simone Ismael Sidique e Nélia Nazir Popat, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, So - Cell Moçambique, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio com importação e exportação de artigos eléctricos, electrónicos de som, de comunicação, audio visual, de óptica, de ornamentação dos vários itens comercializados;
- b) Exercer actividades de entre-tenimento, comércio, importação e exportação de bens e consumíveis de diversa a ordem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em empresas consórcios ou agrupamentos de empresas ou em associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, e de cem milhões de meticais, correspondentes à soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo uma quota do valor nominal de sessenta milhões de meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Abdul Remane Calú e os restantes quarenta milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento divididos equitativamente pelas sócias Simone Ismael Sidique e Neila Nazir Popat.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas, qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos a caixa de que esta vir a necessitar, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para fazer face às despesas de exploração, constituindo tais importâncias, suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e a divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quotas a favor de estranhos.

Dois) Competirá à sociedade em primeiro lugar, depois a cada um dos sócios exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

ARTIGO OITAVO

Amortizações de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos dois e três da lei das sociedades por quotas, em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, da sociedade serão exercidas pelo sócio Ibraimo Abdul Remane Calli, exercendo os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos a procuração do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos, basta a assinatura do sócio gerente ou de um procurador legalmente constituído. Podendo a gerente delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração, com os possíveis limites de competência.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido devendo estes nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e distribuição de lucros

Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos de todo capital social tomada em assembleia geral que tiver sido convocada para esse fim.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação e partilha como se deliberou na assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Normas subsidiárias

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e demais através da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e cinco.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Saúde e Reabilitação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e duas a cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída por Ana Lisa dos Santos da Costa uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Saúde e Reabilitação, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por Saúde e Reabilitação, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviços na área de fisioterapia e outros serviços similares de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade fisioterapia e similar, nomeadamente reabilitação, ginástica e outras actividades afins, bem como outras actividades que a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Ana Lisa dos Santos da Costa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder

à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sócia quando pretender alienar a sua quota, informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia Ana Lisa dos Santos da Costa que fica desde já nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozagências, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Corolina Manhganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Chris Errol Franklin Christie e Fairway Trading, Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozagências, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Mozagências, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste no desenvolvimento de actividades imobiliárias e de promoção imobiliária, incluindo a compra, venda, arrendamento e gestão de património imobiliário (prédios, casas e alojamentos turísticos), em especial actividades de hotelaria e turismo, comércio, franchises e agenciamento, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e seis mil meticais e corresponde à soma de duas quotas: uma de dezanove mil e quinhentos meticais, pertencente a Chris Errol F. Christie e outra de seis mil e quinhentos meticais, pertencente a Fairway Trading, Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a

sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de telefax ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelos respectivos directores gerais ou, no seu impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claro e explicado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um pelo sócio minoritário e sendo todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) A presidência do conselho de gerência pertence, rotativamente, por períodos de cinco anos, a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telefax, telex ou carta registada, com aviso de

recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscriptas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou telefax dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Padaria Mukokwene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Hussenbhay Abdulrazac, Laura Rogério Nelson Abdulrazac, Sheila Rogério Abdulrazque Khan, Hussene Abdul razac e Camil Abdulrazaque, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PROMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Mukokwene, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do país, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento industrial de panificação e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado é de três milhões e cem mil meticais subscrito pelos sócios e correspondente à soma de cinco quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Hussenhay Abdulrazac, trinta por cento sobre o capital social;
- b) Laura Rogério Nelson Abdulrazac, dez por cento;
- c) Sheila Rogério Abdulrazac Khan, vinte por cento;
- d) Hussene Abdul Razac vinte por cento;
- e) Camil Abdulrazaque vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e a forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Hussenhay Abdulrazac, desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução em Juízo e fora dele, activa e passivamente, sendo bastante a assinatura deste, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente consentido pela sociedade.

Três) Os sócios ou gerente são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias-gerais serão convocadas por fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com

antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora, e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários indicados no número dois do artigo sexto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Quatro) A presidência de cada assembleia, caberá ao sócio gerente nomeado ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar depois de deduzidos para constituição de fundo de reserva legal, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer

Dois) Caso não se chega a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão, para todos efeitos, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Alberto Paiva Arquitectos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e quatro a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas

número setecentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior de registos e notariado, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Fernando Maria Cardoso Gomes Pinto e Alberto Castanheira de Paiva, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Alberto Paiva Arquitectos, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Armando Tivane, número oitocentos setenta e sete, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos de arquitectura e urbanismo;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Consultorias e serviços;
- d) Gestão de projectos;
- e) Representações;
- f) Agenciamentos;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil meticais, subscrita por Alberto Castanheira de Paiva, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de mil meticais, subscrita por Fernando Manuel Cardoso Gomes Pinto, equivalente a cinco por cento, do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;

c) Quando em virtude de partilha judicial ou extra judicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director geral e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Alberto Castanheira de Paiva como director geral e, Fernando Manuel Cardoso Gomes Pinto como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e sete.
— A Notária, *Ilegível*

**Feimad Import and Export,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e sete,

lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e um traço D, parante mim Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial onde Wang Hong Wei dividiu a sua quota em duas novas quotas sendo uma de onze mil meticais que reservou para si e outra de quatro mil e trezentos meticais que cede ao Yang Lijun e Fu Guo Cheng, por consequência cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de mil e setecentos meticais ao Shi Yan, altera-se a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade a qual passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil

meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Wang Hong Wei, com onze mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Yang Lijun, com quatro mil e quatrocentos meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Qian He, com quatro mil e quatrocentos meticais, o correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e sete.
— A Ajudante, Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.